

CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

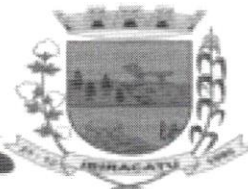
Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
07.01.10.304.0023.2054 –Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	31900400	261	R\$ 10.000,00
	31901300	261	R\$ 3.000,00
	33903000	261	R\$ 17.000,00
	33903600	261	R\$ 5.000,00
	33903900	261	R\$ 7.044,89
03.02.08.244.0012.2022Benefícios Eventuais	33903000	261	R\$ 2.000,00
	33903200	261	R\$ 5.000,00
	33904800	261	R\$ 3.000,00
03.01.08.122.0005.2027 Manutençãodas Atividades da Secretaria de Assistência Social	31901100	261	R\$ 8.000,00
	31901300	261	R\$ 3.000,00
	33903000	261	R\$ 5.000,00
	33903900	261	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 69.044,89</b>

**Art. 2.º** - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 161 do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme segue

Recurso	Fonte	Valor
Auxílio Financeiro Covid-19 Saúde e Assistência	161	R\$ 69.044,89

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

**Parágrafo único:** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

**Art. 4.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações no limite de 100% (cem por cento) do valor disposto no artigo 1º desta Lei, podendo utilizar as fontes dispostas a seguir:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5.º** - Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Ibiracatu – MG, 08 de abril de 2021.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**

Em 08 / 10 / 2021

  
**Tatiele Costa Silva**  
CPF: 110.454.836-11  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG